



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

**“INSTITUI A IDENTIDADE
FUNCIONAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS.”**

Artigo 1º. Fica instituída a Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis, tendo como referencia o disposto no Decreto Federal nº. 5.703/2006 e ainda a regulamentação do artigo 5º, inciso LVIII da Constituição Federal/88, através da Lei Federal nº. 12.037/2009.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os vereadores durante o exercício do seu cargo eletivo, contendo os dados necessários à sua identificação.

Artigo 2º. A Identidade Funcional, para fins de sua caracterização deverá conter as seguintes informações do vereador:

- I – foto atualizada podendo a mesma ser de formato digitalizado;
- II – assinatura do titular da Carteira, sua identificação e respectiva função;
- III – assinatura do Presidente da Câmara, à época da expedição da Carteira;
- IV – numero da Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V – filiação completa;
- VI – data de nascimento;
- VII – período e número da Legislatura correspondente.

Artigo 3º. A Identidade Funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5cm por 5,5cm com impressão digital e laminado.

Artigo 4º. Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades deverão contar com marca d'água com o Brasão do Município de Angra dos Reis.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

Artigo 5º. A Identidade Funcional visa identificar os vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis perante qualquer autoridade pública dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

Parágrafo 1º. A Identidade Funcional é válida como identidade civil em todo o Território Nacional, inclusive perante os órgãos da administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas (RG) ou outro documento similar.

Parágrafo 2º. A validade da Identidade Funcional corresponde ao mandato do Vereador, sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo 3º. A Identidade Funcional será devolvida pelos vereadores ao Departamento de Recursos Humanos, nos casos de:

- a) – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- b) – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- c) – em caso de cumprimento de pena; ou
- d) – término do mandato eletivo.

Parágrafo 4º. A não restituição da Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 6º. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Angra dos Reis tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo 1º. Os dados constantes da Identidade Funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos vereadores.

Parágrafo 2º. A entrega da Identidade Funcional ao vereador será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constantes.

Parágrafo 3º. Em caso de extravio, danificação, furto ou roubo da Identidade Funcional, o vereador comunicará o fato ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Angra dos Reis e apresentará o respectivo Registro de Ocorrência, para que seja providenciada a expedição de uma segunda via da Carteira de Identidade Funcional, sendo que, o Vereador arcará com as despesas para a expedição de segunda via da Carteira de Identidade Funcional.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete Vereador José Augusto de Araújo

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir reconhecimento legal para a chamada Carteira de Identidade Parlamentar, ou seja, garantir que a mesma constitua prova de identidade civil e de identificação do Vereador, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

Justifica-se ainda a confecção da identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis, tendo em vista que os Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores possuem carteira de identidade funcional e não somente esses, mas também vereadores de outros municípios.

Não obstante, os Advogados possuem sua própria carteira de identidade; o Policial, por sua vez, tem sua identidade funcional, e outros que estão tutelados por conselhos e federações profissionais têm identificação própria igualmente válida e reconhecida por lei.

Assim, é oportuno dar tratamento equivalente aos Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal que, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam assim ser regularmente identificados.

Angra dos Reis, em 21 de março de 2017

José Augusto de Araújo
Vereador